

**EMENDA N° - CCJ**  
(à PEC nº 6, de 2019)

Acrescente-se o seguinte § 3º ao art. 19 da Proposta de Emenda à Constituição nº 6, de 2019:

“Art. 19. ....

.....  
§ 3º As idades previstas no *caput* deste artigo serão reduzidas em cinco anos no caso de desemprego de longa duração, considerado este aquele que dure, pelo menos, cinco anos contínuos.”

### **JUSTIFICAÇÃO**

Propomos a aposentadoria antecipada por desemprego de longa duração, voltada aos trabalhadores que – tendo completado o tempo mínimo de contribuição – encontram-se sem renda por conta do desemprego. Eles poderão antecipar a aposentadoria em 5 anos, em relação à idade mínima prevista ao final da transição (65 anos para homens, 62 para mulheres).

Muitos países diferenciam a *idade mínima* da *idade de referência*. A idade de referência é a em que o benefício é recebido de forma completa, enquanto aposentadorias antecipadas são permitidas em caso excepcionais. O desemprego de longa duração é uma delas.

Nessa situação, o trabalhador já esgotou os recursos do seguro-desemprego e do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS). Por isso, precisa dessa proteção, ainda que o valor da aposentadoria seja menor.

Ciente da importância da proposta, pedimos o apoio dos pares para sua aprovação.

Sala da Comissão,

Senador ALESSANDRO VIEIRA